

Projeto de Lei 023/2025

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Mensagem 028/2025

Referente ao Projeto de Lei 023/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis legais por cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, sem prejuízo da remuneração, como medida de proteção social, inclusão e promoção da dignidade da pessoa humana, acolhendo na integralidade projeto de indicação do Vereador Paulo Robson.

A proposta se alinha aos princípios constitucionais, em especial da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

A convivência familiar e o acompanhamento direto são fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa com deficiência. Muitas vezes, a rotina de cuidados imposta aos responsáveis ultrapassa o que seria compatível com uma jornada regular de trabalho, exigindo atendimentos médicos frequentes, terapias especializadas, acompanhamento escolar e outras atividades fundamentais à inclusão e ao bem-estar.

Ao se instituir tal medida no âmbito municipal, o Poder Público reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à equidade, à proteção das famílias e ao cuidado humanizado, garantindo que seus servidores possam exercer suas funções com tranquilidade e responsabilidade, sem abrir mão de suas obrigações familiares.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço na valorização dos servidores

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

municipais e no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sendo plenamente justificado e necessário no atual contexto social.

Diante da relevância social e do impacto positivo, submetemos este projeto à apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, certos de que contará com o apoio necessário à sua aprovação. **Fica solicitado ainda a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 023/2025, de 16 de maio de 2025.

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Art. 2º. A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público municipal, observado o disposto neste artigo.

§1º A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§2º A redução da carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§3º Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do §1º.

§4º O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o §1º, deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

§5º A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício do cargo em comissão, bem como aos profissionais que tem sua carga horária estabelecida por plantão.

§6º A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§7º A perícia oficial mencionada neste artigo, terá no mínimo profissional médico e assistente social, podendo conter profissionais de outras áreas, a critério da administração.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, o procedimento e demais condições para a concessão da redução da carga horária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 16
(dezesesseis) dias do mês de maio de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo